

REGISTRADO	
Nº 1676	07
Livro 04	Folha 23

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 01/2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco do Brasil, Senhor ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA NETO, doravante denominado BANCO, e de outro lado a EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, CNPJ 41.657.081/0001-84, sito na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - Belo Horizonte/MG - CEP 30455-902, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente RICARDO MEDANHA LADEIRA - CPF 320.380.626-68, doravante denominada BHTRANS, têm entre si justos e acertados, a formalização do presente Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças n.º 01/2007, firmado entre o Município de Belo Horizonte (MG) e o BANCO, aderindo a BHTRANS, mediante a assinatura deste termo, aos termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato em referência e seus respectivos Anexos, declarando ter pleno conhecimento de seu inteiro teor e estando de acordo com todas as suas disposições, objetivando a Prestação dos Serviços Bancários declinados nesse instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciada no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças n.º 01/2007 foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 01-112410-07-11, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão corresponde ao prazo de vigência do Contrato ora aderido, nos termos da sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Adesão ao Contrato acima declinado, e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

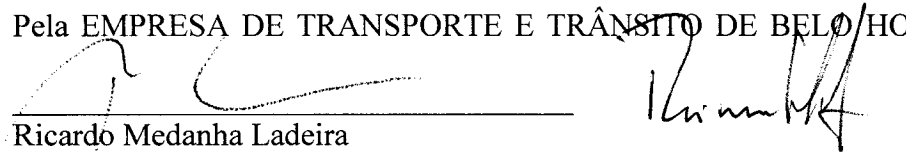
E por estarem assim justos e contratados, o BANCO e a BHTRANS firmam o presente Termo de

[Handwritten signatures and initials]

Adesão ao Contrato acima referido, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças n.º 01/2007 em todos os seus termos, cláusulas e condições, integrando-se o presente Termo de Adesão àquele instrumento, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

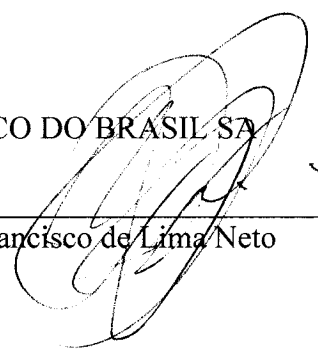
Belo Horizonte (MG), 19 de setembro de 2007

Pela EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS



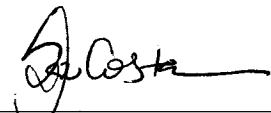
Ricardo Medanha Ladeira
Presidente

Pelo BANCO DO BRASIL S/A

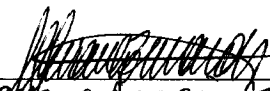


Antônio Francisco de Lima Neto
Presidente

Testemunhas:



NOME ROZZANA SILVA COSTA
CPF: 812501486-53



NOME Taliana Amorim Bernardes
CPF: 061.380.496-28



DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO: Alteração de Itinerário PC2/PC1 (Sublinha -2 Principal)

ITINERÁRIO PROPOSTO:

Itinerário atual da sublinha 2 Principal até a Rua Professor Mário Werneck, Rua Doutor José Rodrigues Pereira, Av. Engenheiro Carlos Goulart, Av. Professor Mário Werneck, Av. Barão Homem de Melo, Av. Raja Gabaglia prosseguindo daí pelo itinerário atual da sublinha 2 - Principal até o PC1.

AVISO Nº 158/07

Processo: 846 - Linha 9206 - Vera Cruz/ Buritys
Interessado: Auto Omnibus Nova Suíça Ltda
Assunto: Alteração de Itinerário

DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO: Alteração de Itinerário

ITINERÁRIO PROPOSTO:

Sentido PC1/PC2: (Sublinha 1)
Itinerário atual da sublinha 1 - Principal até a Raja Gabaglia , Av. Barão Homem de Melo, Av. Professor Mário Werneck, prosseguindo pelo itinerário atual da sublinha 1 até o PC 2.

Sentido PC2/PC1: (Sublinha 1 e 2)
Itinerário atual das sublinhas 1 e 2 até a Av. Professor Mário Werneck, Rua Doutor José Rodrigues Pereira, Av. Engenheiro Carlos Goulart, Av. Professor Mário Werneck, Av. Barão Homem de Melo, Av. Raja Gabaglia, prosseguindo pelo itinerário atual das sublinhas 1 e 2 até o PC 1.

AVISO Nº 159/07

Processo: 848 - Linha 2104 - Nova Gameleira /Faculdade de Milton Campos
Interessado: Auto Omnibus Nova Suíça Ltda
Assunto: Alteração de Itinerário

DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO: Alteração de Itinerário (sublinhas 1, 2 e 4).

ITINERÁRIO PROPOSTO:

Sentido PC1/PC2:
Rua Jaboatão (PC), Rua Gloriosa, Rua Carlos Schettino, prosseguindo pelo itinerário atual das sublinhas 1, 2 e 4 até o PC2.

Sentido PC2/PC1:
Itinerário atual das sublinhas 1, 2 e 4 até a Rua Gloriosa, Rua Capeberibe, Rua Itatiba, Rua Jaboatão (PC).

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 03(três) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1675/07
Partes: Exame Auditores e Consultores Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de auditoria independente. Valor: R\$ 32.946,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 16 de outubro de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Convite n.º 05/2007. Recurso BHTRANS.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1483/06
Partes: A&C Centro de Contatos S/A e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 20 meses, contados a partir de 07 de outubro de 2007 e conceder reajuste no percentual de 7,652%. Valor: R\$

1.620.000,00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato original. Recurso BHTRANS.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1446/05
Partes: PH Serviços e Administração Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Incluir um Técnico de Administração, por um período de 4 meses, contados a partir de 06 de agosto de 2007 e acrescentar 3 Ajudantes Gerais, a partir de 15 de junho de 2007. Valor: R\$ 8.614,90. Fundamentação Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e subitens 2.1.2 e 2.1.5 da Cláusula Segunda e 7.3.1 da Cláusula Sétima do Contrato original. Recurso BHTRANS.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1214/03
Partes: EMTEL - Empresa de Transportes Apoteose Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 22 de outubro de 2007. Valor: R\$ 51.313,20. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Termo de Adesão n.º 1676/07
Partes: Banco do Brasil S.A. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação dos serviços consubstanciada no Contrato de Prestação de Serviços financeiros e outras avenças n.º 01/2007, firmado entre o Município de Belo Horizonte e o Banco do Brasil, aderindo a BHTRANS, aos termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato em referência e seus respectivos Anexos. Vigência: 60 meses, contados a partir de 18 de setembro de 2007.

Extrato do Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1605/07
Partes: Destaque Veículo de Comunicação Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Venda pela CONTRATADA de 100 painéis/espacos publicitários no Sistema Mídia Ônibus à CONTRATANTE, sendo 27 no tipo "Bus-Door" e 73 no tipo "Back-Bus". Valor: R\$ 8.022,74. Vigência: 10/10/07 a 24/10/07. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei n.º 5.953/91, Decreto n.º 8.276/95 e Portarias BHTRANS DPR n.º 107/06 e n.º 108/06.

Extrato do Octogésimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1284/04
Partes: Fênix Publicidade Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Venda pela CONTRATADA de 553 painéis/espacos publicitários no Sistema Mídia Ônibus à CONTRATANTE, sendo 419 no tipo "Bus-Door" e 134 no tipo "Back-Bus". Valor: R\$ 31.048,46. Vigência: 24/09/07 a 08/10/07. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei n.º 5.953/91, Decreto n.º 8.276/95 e Portarias BHTRANS DPR n.º 107/06 e n.º 108/06.

Extrato do Octogésimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1284/04
Partes: Fênix Publicidade Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Venda pela CONTRATADA de 557 painéis/espacos publicitários no Sistema Mídia Ônibus à CONTRATANTE, sendo 450 no tipo "Bus-Door" e 107 no tipo "Back-Bus". Valor: R\$ 29.891,92. Vigência: 09/10/07 a 23/10/07. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei n.º 5.953/91, Decreto n.º 8.276/95 e Portarias BHTRANS DPR n.º 107/06 e n.º 108/06.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2007

Luiz A. B. Mendes
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2007

Objeto: Prestação de serviços de construção e reconstrução de laços detectores veiculares.

O Secretário Municipal de Políticas Urbanas, no uso de suas atribuições (conforme disposto no art. 53, inc. XII c/c art. 82, ambos da Lei nº 9011 de 01/01/05), considerando o processo licitatório em referência e aprovação jurídica dos procedimentos HOMOLOGA a licitação referenciada, no seu resultado, para que produza os efeitos legais e jurídicos, e ADJUDICA a prestação de serviços licitados à GERAES SINALIZAÇÃO LTDA., pelo valor global de R\$ 150.690,00 (cento e cinquenta mil seiscientos e noventa reais), observados os termos do edital e da proposta vencedora.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2007

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

SUDECAP

DESPACHOS

O Superintendente da SUDECAP autoriza a prorrogação da disponibilidade da servidora da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, ANA CRISTINA CARVALHO LAMOUNIER, Matrícula 01547-5, Agente de Apoio Administrativo, para prestação de serviços na SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, pelo período de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, sem ônus Autarquia.

O Superintendente da SUDECAP autoriza a prorrogação da disponibilidade do servidor da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, FERNANDO JOÃO DE SOUZA, Matrícula 01904-7, Motorista, para prestação de serviços na SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, pelo período de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, com ônus para esta Autarquia.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2007

Paulo Roberto Takahashi
Superintendente

RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF dos seguintes fornecedores: ACOMAR REFORMA E REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.062.861/0001-02; LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 18.287.532/0001-17; CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA S/C LTDA., CNPJ nº 38.734.083/0001-15; ERG ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 00.209.792/0001-09.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

RESULTADO FINAL LICITAÇÃO SPR - 02/07- DF/DVCA-02

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, nomeada pela Portaria 10/2007, comunica aos interessados na licitação em epígrafe (fornecimento, pelo Sistema de Registro de Preços, de papel apergaminhado formato A-4, cor branca), o resultado do julgamento de propostas, sendo classificadas em primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto lugares, respectivamente, as empresas PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., RV COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. e ART ORIGINAL LTDA.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2007

Ana Maria Barcelos de Souza Murici
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INTRODUÇÃO:

BANCO

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32.
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70073-901
Agência: Governo Belo Horizonte Prefixo-dv: 1615-2.

CONVENENTE:

Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS
CNPJ ou CPF: 41.657.081/0001-84 Conta corrente: 720.001-3
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 Portaria 03 Buritis
Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30455-700

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra, doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), arquivadas em cópia microfilmada sob número 635648, em 13.01.2005, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

PARÂMETROS PARA RECEBIMENTO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS:

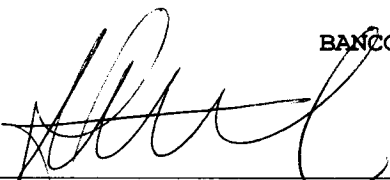
- a) conta para crédito da arrecadação:
Agência: 1615-2. Conta corrente: 720.001-3.
- b) periodicidade para débito de tarifa:
[1] 1-na data da liberação do float
- c) conta para débito de tarifa:
Agência: 1615-2. Conta corrente: 720.001-3.
- d) float: número de dias [2 (dois)] e percentual de retenção [100,00]
- e) Os parâmetros acima informados são considerados para todos os convênios de recebimento de guias não compensáveis listados abaixo:
Convênio nº- 101229 BHTRANS TAXI INTEGRAL
Convênio nº- 101230 BHTRANS TAXI 1ª PARCELA
Convênio nº- 101231 BHTRANS TAXI DEMAIS (Parcelas 2,3 e 4)
Convênio nº- 101232 BHTRANS ESCOLAR INTEGRAL
Convênio nº- 101233 BHTRANS ESCOLAR 1ª PARCELA
Convênio nº- 101234 BHTRANS ESCOLAR DEMAIS (Parcelas 2,3 e 4)
Convênio nº- 101235 BHTRANS SUPLEMENTAR INTEGRAL
- f) remuneração pelos serviços prestados: R\$ 0,95 por guia recebida,

independentemente do canal de recebimento utilizado.

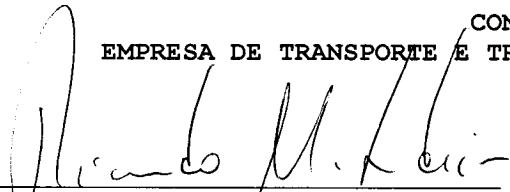
Vai este assinado em 3 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

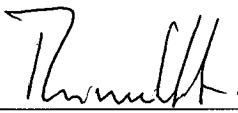
Belo Horizonte (MG), 03/10/2007

BANCO DO BRASIL S.A.

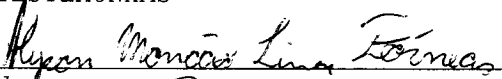

Márcio Coqui Tunholi, bancário, casado, residente em Belo Horizonte (MG), portador da cédula de identidade 5335529 SSP ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 876.102.057-53

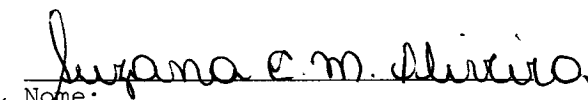
CONVENENTE
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS


Ricardo Mendanha Ladeira, engenheiro, divorciado, residente em Belo Horizonte (MG), portador da cédula de identidade MG 278.108 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.380.626-68


Reinaldo Melgaço Marques, servidor público municipal, casado, residente em Belo Horizonte (MG), portador da cédula de identidade M 354.198 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.889.906-30

TESTEMUNHAS


Nome: Rylon Monção Lima Feijó
CPF: 030275186-66


Nome: Juliana e m. Oliveira
CPF: 014.800.356-70

- P B H -

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

Processo nº: 96

148

Data: 18/09/07 DM: 17231-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, Nº 1/2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E O BANCO DO BRASIL S.A., QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

São partes neste Contrato de Prestação de Serviços financeiros e Outras Avenças, doravante denominado CONTRATO, através de seus representantes legais, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito FERNANDO DAMATA PIMENTEL, pelo Secretário Municipal de Finanças, JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA e pelo Procurador-Geral do Município, MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA, doravante denominado MUNICÍPIO e do outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco do Brasil, Senhor ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA NETO, doravante denominado BANCO, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários e Outras Avenças - CONTRATO, sujeitando-se o MUNICÍPIO e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços ao MUNICÍPIO (administração direta e instituições da administração indireta conforme ANEXO IV deste CONTRATO):

a) Em caráter de exclusividade:

1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO (Administração Direta e Indireta), lançados em contas do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, contratados, pensionistas, estagiários e empregados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO (Administração Direta e as entidades da Administração Indireta que aderirem ao CONTRATO, na forma do ANEXO VI), seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste CONTRATO, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO, na forma do ANEXO I;

2. Centralização no BANCO, do resultado financeiro da arrecadação das receitas municipais vinculadas à Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, na forma das disposições do ANEXO III, e de toda movimentação e processamento de todas as contas correntes, inclusive, da CONTA ÚNICA do MUNICÍPIO (sistema de caixa único), excetuando-se os casos de valores para pagamento de dívida contratada ou valores correspondentes a pagamentos em que o BANCO não é conveniado ou credenciado, de recursos que devam ser mantidos em outras instituições financeiras por disposição contratual ou oriunda de convênios firmados com a União, Estado ou com qualquer órgão/entidade repassador, aí entendidos aqueles convênios e/ou contratos decorrentes de

Caratere do Município
465872

Diretoria Jurídica
Divisão
Diretor Jurídico

disposição legal ou exigência do órgão repassador, na forma do ANEXO III.

3. Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO (Administração Direta e Indireta), relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a manutenção dos recursos em outra instituição financeira. No caso da cota parte ICMS, IPVA e FUNDEB, repassados pelo Estado, os valores deverão ser direcionados para o BANCO, no mesmo dia útil à sua disponibilidade no agente financeiro do Governo Estadual;

4. Na condição de detentor da Conta Única do MUNICÍPIO, centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a Credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, exceto as decorrentes de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador, na forma do ANEXO II;

5. Na condição de detentor da Conta Única do MUNICÍPIO, centralização e processamento de todas as movimentações financeiras, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Saneamento e do Fundo de Transporte Urbano, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

6. Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes e as condições contratuais impostas pelos organismos internacionais;

7. Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de Cartão Corporativo de Governo para utilização como meio de pagamento em suas aquisições de bens e serviços, inclusive aquelas realizadas por intermédio de contas de suprimentos de fundos e de adiantamentos, nos termos do ANEXO V;

b) Sem caráter de exclusividade, mas com preferência de utilização dos serviços do BANCO:

1. Concessão de crédito aos servidores ativos,- inativos e pensionistas do MUNICÍPIO (administração direta e indireta), mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do contrato específico, formalizado entre BANCO e o MUNICÍPIO.

2. Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), conforme contrato de arrecadação vigente;

3. Utilização do aplicativo Licitações-e, cujo detalhamento e disposições poderão ser consultados na Internet, pelo site “www.licitacoes-e.com.br”;

4. As disponibilidades de caixa do MUNICÍPIO (administração direta e indireta), bem como os recursos dos fundos a que alude a alínea “a”, “5”, serão aplicados no BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO se compromete a consultar o BANCO sobre o interesse na prestação de serviços não previstos neste CONTRATO ou relativa àqueles descritos na Cláusula Primeira, alínea “b”, podendo procurar outras instituições financeiras somente em caso de não haver acordo com o BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vincular-se-ão, através de Termo de Adesão na forma do ANEXO

Contato com o Banco
6527.2
Diretoria Jurídica
15/06/06
Diretor Jurídico

VI, todos os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo, e da Administração Pública Indireta Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas do Poder Executivo listadas no ANEXO IV, inclusive os que forem criados na vigência deste **CONTRATO** ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, cujos negócios, descritos no objeto deste **CONTRATO**, serão preservados junto ao BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste Contrato fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de início de vigência deste, para a definitiva e completa transferência para o BANCO dos serviços que, na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados à Administração Pública Municipal (direta e indireta) por outras instituições financeiras. Essa transferência deve ser precedida por entendimentos entre as partes, ficando os respectivos termos da prestação de serviços consignados nos anexos a este Contrato ou em instrumentos específicos, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil, além de meios alternativos, como Internet e Central de Atendimento, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – O BANCO fica expressamente autorizado a subcontratar parcialmente a execução dos serviços no âmbito deste **CONTRATO**, com suas subsidiárias integrais, com suas sociedades controladas, coligadas e correspondentes bancários, mediante aviso ao MUNICÍPIO, continuando, porém, solidariamente responsável com as subcontratadas pelos prejuízos que estas eventualmente causarem ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente **CONTRATO** foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 01.112.410.07.11, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (MG), além de submeter-se também aos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO ANTERIOR

As partes firmaram, em 08/11/2005, contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças (objeto de dispensa de licitação pelo MUNICÍPIO no processo administrativo nº 01.121.981.05.11, reconhecendo, o MUNICÍPIO, que o BANCO pagou-lhe, em 16/11/2005, a importância de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), via crédito em conta corrente de nº 40181-, mantida na agência nº 1615-2 no BANCO, prevista na Cláusula Sétima, Parágrafo Único, daquele instrumento, correspondente ao período de duração do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Neste ato as partes rescindem, como rescindido fica, o vínculo contratual descrito no caput, uma vez que o presente **CONTRATO** passará a reger a relação jurídica mantida pelas partes, ficando acertado que a quantia adiantada de R\$22.652.778,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais) que o MUNICÍPIO estaria obrigado a ressarcir ao BANCO, em função do disposto na Cláusula Décima Quarta do contrato em vigor, integrará a contrapartida prevista na Cláusula Oitava, deste **CONTRATO**.

Carimbo: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Assy 465872

Assinatura: Diretoria Jurídica
VISTO
Diretor Jurídico

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto vigente este CONTRATO:

- a) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, não apenas no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo MUNICÍPIO e pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do MUNICÍPIO;
- b) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do MUNICÍPIO e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- c) A manter rede de agências (“AGÊNCIAS”), postos de atendimento bancário (“PAB”) e postos de atendimento eletrônico (“PAE”) compatíveis em termos qualitativos, quantitativos e de dispersão espacial, com uma eficiente prestação dos serviços aqui ajustados.
- d) Observar as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 e da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.338, ambas de 21.12.2006, relativamente à cobrança de tarifas de saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartões magnéticos dos servidores cujo salário, provento ou pensão seja creditada através do BANCO por força deste CONTRATO, na forma da Cláusula Primeira, alínea “a”, item I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO colocará à disposição do BANCO, para instalação de AGÊNCIAS, PABs ou PAEs, as áreas identificadas de comum acordo entre as partes, sem qualquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o BANCO comunicará previamente ao MUNICÍPIO, na forma de suas instruções internas, o fechamento de AGÊNCIAS, PABs e PAEs que o BANCO mantiver localizados em áreas de órgãos públicos da administração direta e indireta do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e em seus anexos, o BANCO poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BANCO.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica designada pelo BANCO a Agência 1615-2 Governo Belo Horizonte, localizada à Rua Rio de Janeiro, 750 – 3º andar - Centro, Belo Horizonte (MG), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Manter no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na Cláusula Primeira deste CONTRATO.
- b) Promover no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação, no DOM – Diário Oficial do Município, do extrato deste CONTRATO, a definitiva e completa transferência para o BANCO

COPIA PARA O ORIGINAL
465872

[Handwritten signature]
VISTO
Diretor Jurídico

dos serviços que, na data de assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados à Administração Pública Municipal por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

c) Tomar as providências necessárias à implementação do contido na alínea "b" desta cláusula mediante comunicado às instituições financeiras receptoras ou executoras de repasses de recursos constitucionais, voluntários e automáticos, arrecadados pelo Governo Federal e quotas-partes do ICMS, IPVA e demais repasses).

d) Formalizar os instrumentos de concessão de uso dos espaços ou aditar os eventualmente formalizados, em caráter não oneroso, dos locais onde estão instalados atualmente ou venham a ser instaladas Agências, PAB's ou PAE's, cujo prazo deverá ser correspondente ao prazo de vigência deste CONTRATO, salvo nos casos de imóveis locados pelo MUNICÍPIO, cuja cessão será tratada em instrumento próprio, caso a caso.

e) Concluir no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação de seus processos com vistas a promover o intercâmbio de informações com o BANCO, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamentos aos funcionários públicos (ativos e inativos), estagiários, pensionistas, contratados, empregados, fornecedores e prestadores de serviços, demais CREDORES do MUNICÍPIO, aí incluídos os pagamentos oriundos de recursos de convênios e repasses federais, bem como os demais pagamentos efetuados através de guias e boletos bancários, e ainda os recolhimentos de tributos.

f) dar ampla divulgação aos servidores, do contido no item 3.3 , do ANEXO I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO assegura ao BANCO, durante a vigência deste CONTRATO, exclusividade na instalação e manutenção de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo e da Administração Pública Indireta Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas do Poder Executivo do MUNICÍPIO, inclusive nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O MUNICÍPIO e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, alínea "a" itens 1, 2, 3, 4, 5, e 7 e alínea "b", item 1 não acarretará qualquer tipo de ônus para o Município, observado o contido no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os demais serviços previstos nas alíneas "a" e "b" e outros não previstos neste instrumento serão prestados pelo BANCO mediante remuneração a ser ajustada com o MUNICÍPIO, caso a caso.

Compare com o original
46587
Diretoria Jurídica
DIVISÃO
de Apoio Jurídico

110
Assy

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO pagará ao BANCO a tarifa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) referente a cada crédito efetuado aos servidores cujos vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões não excedam a 2 (dois) salários mínimos, e que utilizem somente os serviços bancários essenciais para a movimentação de seus créditos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº 038, de acordo com a Nota de Empenho nº _____. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo BANCO, no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o BANCO pagará ao MUNICÍPIO a importância total de R\$ 60.652.778,00 (sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais) em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta-corrente no BANCO, a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo BANCO ao MUNICÍPIO, a título de adiantamento, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a) R\$ 22.652.778,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais); já adiantados em 14/11/2005, através de crédito na conta corrente do MUNICÍPIO de Nº 40181-1, mantida na Agência 1615-2, no BANCO, por força do contrato descrito na Cláusula Terceira.
- b) R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) à vista, em até 10 (dez) dias após a publicação, no DOM – Diário Oficial do Município, do extrato deste CONTRATO, seus ANEXOS e dos Termos de Adesão ao CONTRATO das Instituições listadas no ANEXO IV;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo BANCO ao MUNICÍPIO, devendo o MUNICÍPIO restituí-lo ao BANCO proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste CONTRATO, motivada pelo MUNICÍPIO, inclusive por meio dos beneficiários descritos no Anexo IV, ensejará a imediata devolução, ao BANCO, dos valores referidos na Cláusula Oitava, ficando autorizado ao BANCO promover o débito do valor devido em conta do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referidos no Parágrafo Primeiro serão apurados proporcionalmente ao tempo que restar do presente CONTRATO e contarão com atualização monetária pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes causados pelo MUNICÍPIO.

Contato com o original
465972

Diretor Jurídico
VISTO
Diretor Jurídico

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ressarcimento previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não elide os direitos do BANCO a que se refere o Parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão de que trata o Parágrafo Sétimo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o BANCO regularize eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento dos salários de servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no BANCO, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado, para tanto, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da lei federal 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover a rescisão deste CONTRATO se o BANCO:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do MUNICÍPIO, observado o Parágrafo Quinto, da Cláusula Primeira, deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IGPM calculado pela FGV RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO, em conformidade com seus anexos, que serão apurados e quantificados em processo administrativo próprio, resguardado o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO-EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não-exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O MUNICÍPIO fica obrigado a ressarcir ao BANCO o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere a Cláusula Oitava, corrigida monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo MUNICÍPIO:

- I - o presente CONTRATO perder seu objeto;
- II - o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo BANCO, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Contato com o original
465872

[Handwritten signature]

Diretoria Jurídica
VTS
Diretor Jurídico

III – não houver cumprimento do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, reproduzido na alínea “b” da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta cláusula não elide os direitos do BANCO a que se refere o §2º, do artigo 79, da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se o BANCO a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO, seus ANEXOS e TERMOS DE ADESÃO das instituições listadas no ANEXOIV ou de seus extratos na imprensa oficial do MUNICÍPIO, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte (MG), 18 de setembro de 2007.

Pelo MUNICÍPIO

Fernando Damata Pimentel
Prefeito Municipal

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretario Municipal de Finanças

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador-Geral do Município

Pelo BANCO

Antônio Francisco de Lima Neto
Presidente

Confere com o original
465872

113
ADY

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

Confere com o original
165872

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 01/2007

ANEXO I – PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS, CONTRATOS E EMPREGADOS

1. Este ANEXO I descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamentos de servidores gerada pelo MUNICÍPIO, descritos na Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este ANEXO é parte integrante.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de aditivo.

3. O serviço de processamento de créditos provenientes da folha de pagamentos de servidores gerada pelo MUNICÍPIO (administração direta e indireta), será realizado com as seguintes condições técnicas e operacionais:

3.1 - o serviço de pagamento dos servidores públicos da administração direta e da administração indireta do MUNICÍPIO vinculados ao CONTRATO, serão realizados pela rede de agências do BANCO no País, exceto nos casos em que constem dispositivos legais em contrário;

3.2 - os pagamentos serão efetuados pelo BANCO, através de crédito em conta-corrente, mantidas pelos servidores, nas agências do BANCO, em condições de serviço, no mínimo, iguais às condições oferecidas a seus clientes, com tarifas, no máximo, iguais àquelas cobradas de seus clientes em situação semelhante,

3.3- fica vedada a cobrança de tarifa de fornecimento e manutenção de cartão magnético para o 1º titular, manutenção de conta corrente ativa, fornecimento de 02 extratos mês em curso e 01 mês anterior, obtidos via TAA, 05 saques em conta corrente, via TAA, dos servidores cujos vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões não excedam a 02 (dois) salários mínimos e que utilizem somente os serviços essenciais para movimentação de seus créditos .

3.4- somente o creditado que tiver impedimento de ordem legal para movimentação em conta corrente deverá receber seu salário através da modalidade contra-recibo.

3.5- o BANCO não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados aos servidores decorrentes de quebra de sigilo de senha pessoal ou uso inadequado do cartão magnético;

3.6- o MUNICÍPIO fornecerá ao BANCO, através de intercâmbio de informações em meio magnético, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos;

3.7- os arquivos de cadastro serão entregues pelo MUNICÍPIO com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento;

3.8- o BANCO deverá promover a abertura de todas as contas correntes dos CREDITADOS, no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste contrato.

3.9- para tanto, o BANCO, deverá providenciar a abertura da conta corrente para cada CREDITADO, mediante “abertura massificada”. O MUNICÍPIO, no momento do envio do

Compare com o original
465872

Divisoria Jurídica
Divisão Jurídica

“comprovante de rendimentos mensal” ao CREDITADO, irá fazer constar neste documento a informação de que o CREDITADO deverá comparecer ao BANCO para formalizar a abertura de sua conta corrente e demais providências que se fizerem necessárias.

3.10- os arquivos de pagamento serão entregues ao BANCO com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número da conta do Município, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- c) data do pagamento aos servidores; e
- d) assinaturas autorizadas.

3.11- o BANCO acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, somente quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer;

3.12- os recursos destinados ao pagamento dos servidores do MUNICÍPIO deverão estar disponíveis na conta do MUNICÍPIO, 1 (um) dia útil antes da data prevista para o crédito aos servidores;

3.13- fica estabelecido que eventual indisponibilidade dos recursos, problemas técnicos com os arquivos, de responsabilidade do MUNICÍPIO, ou descumprimento dos prazos descritos nos itens 3.7 e 3.8, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o MUNICÍPIO se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;

3.14- o pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo MUNICÍPIO, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos;

3.15- fica o BANCO responsável pela transmissão do arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo do MUNICÍPIO o tratamento das informações e as regularizações cabíveis;

3.16- não está incluída na prestação de serviços de pagamentos de salários o encargo da entrega de aviso de crédito, contra cheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do MUNICÍPIO;

3.17- no caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência ou a criação de uma nova, fica o BANCO:

- a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- b) obrigado a fornecer ao MUNICÍPIO relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- c) obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o MUNICÍPIO;
- d) obrigado a informar os servidores que recebem salários pelo MUNICÍPIO;

3.18- a forma de movimentação da conta de depósito do servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do BANCO, de acordo com normas internas e práticas do mercado

Confere com o original
Assinatura 46587-2 BM

Confere com o original
Assinatura 46587-2 BM

Directoria Jurídica
VISTO
[Handwritten signature]

bancário;

3.19- o BANCO reserva-se o direito de suspender o fornecimento de talonário de cheques ao servidor que emitir cheques sem fundos ou estiver inscrito no CCF, CADIN, SERASA, SPC, etc., sem interferir no recebimento dos créditos efetuados pelo MUNICÍPIO;

3.20- O MUNICÍPIO obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais de seus servidores e ainda a informar imediatamente ao BANCO os funcionários desligados do quadro de servidores e proceder ao pagamento da rescisão mediante crédito em conta-corrente ou cheque nominativo.

Contere com o original
465872

Procuradoria Jurídica
VISTO
Procurador Jurídico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 01/2007

ANEXO II – PAGAMENTOS A CREDORES

1 - Este ANEXO II descreve as condições operacionais de centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores do MUNICÍPIO, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, descritos na Cláusula Primeira do CONTRATO, do qual este ANEXO é parte integrante.

2 - Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura do CONTRATO, serão acordadas entre as partes por intermédio de aditivo.

3. O serviço de pagamento a credores será realizado com as seguintes condições técnicas e operacionais:

3.1 - O pagamento a credores, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do BANCO.

3.2 - Os pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços serão realizados exclusivamente por créditos em contas-correntes abertas no BANCO, sendo que este fica obrigado a realizar os créditos nas atuais contas-correntes dos fornecedores e prestadores de serviços cadastrados no MUNICÍPIO até que sejam finalizadas as aberturas das contas-correntes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação de extrato deste CONTRATO no DOM – Diário Oficial do Município.

3.3 - O MUNICÍPIO fornecerá ao BANCO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético e conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo BANCO;

3.4 - Os arquivos de pagamento serão entregues ao BANCO, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência à data de pagamento.

3.5 - Pagamentos excepcionais somente deverão ser acatados através de Ofício assinado por funcionários previamente cadastrados no sistema do BANCO, com poderes comprovados;

3.6 - O pagamento aos credores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo MUNICÍPIO, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos;

3.7 - Fica estabelecido que a indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos, causados pelo MUNICÍPIO, provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o MUNICÍPIO se compromete a comunicar seus credores sobre a impossibilidade do pagamento bem como sobre a alteração da data do pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;

3.8 - O MUNICÍPIO obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais de seus credores (número de conta, agência pagadora, etc.);

Confere com o original
465872

Diretoria Jurídica
VISÃO
10/01/2007

[Handwritten signatures and initials]